



## PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE PENACOVA

### Nota Justificativa

As autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva.

Nessa senda, compete-lhes a conceção de uma política desportiva municipal integrada, nas diversas vertentes, em colaboração com o sistema desportivo concelhio, clubes, atletas, dirigentes, escolas e demais populações desportivas.

Ciente da importância de todos os Clubes, associações, atletas, dirigentes, agentes desportivos e demais populações desportivas, a Câmara Municipal vem acompanhando evolução natural do sistema desportivo, integrando nas suas políticas de desenvolvimento outros importantes agentes desportivos, tais como estabelecimentos de ensino, empresas de serviços desportivos e outras entidades públicas e privadas, reconhecendo a importância e o trabalho dos dirigentes desportivos e demais agentes para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área do desporto.

Em uníssono com o reconhecimento da importância de todos no desenvolvimento desportivo, procura-se levar a cabo o desenho e conceção de uma política desportiva municipal será, assim, tão mais rico quanto mais participado, reconhecendo-se, desde já, como prioridade, o fomento e a constância do diálogo entre parceiros e, bem assim, o incremento da partilha e boas e salutaras práticas e a integração, social e desportiva, de todos, pela via da prática do desporto.

A criação de um conselho consultivo, constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, dando voz aos mesmos, e, bem assim, representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, o qual se encontra expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

Afigura-se, assim, a criação do Conselho Municipal do Desporto de Penacova (CMDP) como um espaço de diálogo e escuta ativa, entre o Município e os agentes e demais entidades desportivas,



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



por forma a fomentar a criação de adoção de políticas públicas que, verdadeiramente, sirvam os seus destinatários e, bem assim, o Concelho.

Constitui, outrossim, um instrumento de modernidade e atualidade, sendo, hoje, consabidamente acarinhado pela comunidade académica e pela sociedade civil, servindo um indiscutível fito de proximidade e adequação ao desenho das referidas políticas públicas, muito particularmente no contexto das autarquias locais.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das atribuições e competências do Município consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente nos termos dos artigos 4.º, 23.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a), e) e m), artigo 25 n.º 1 alínea g) e artigo 33.º n.º 1 alíneas k) e ff).



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## **Capítulo I**

### **Noções Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Habilitação Legal**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, número 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, do referido nos artigos 33º, número 1., alínea k), 23º, n.º 2 alínea f), e 25º, número 1, alínea g), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 2º a 5º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto de Penacova, adiante designado abreviadamente por CMDP.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definição**

O CMDP é um órgão consultivo, de base local, que funciona na alçada do pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Penacova, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto, com sede no respetivo Município, que visa a promoção do desporto e da atividade física no Concelho de Penacova.

#### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos**

O CMDP tem como objetivos:

a) Promover o desporto e atividade física na comunidade local, além de incentivar hábitos de prática desportiva nos munícipes;



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- b) Apoiar o crescimento do desporto em Penacova e tornar os programas e atividades mais acessíveis e adequadas aos diversos públicos-alvo;
- c) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do desporto no município e garantir uma oferta diversificada à população;
- e) Auscultar os diferentes agentes desportivos do Município, disponibilizando um local de encontro e diálogo onde os mesmos possam exprimir as suas opiniões publicamente em relação a qualquer tipo de situações e problemas, no âmbito desportivo;
- f) Constituir o elo de ligação entre as entidades desportivas e o Município;
- g) Facilitar a partilha de informações entre organizações desportivas;
- h) Celebrar as conquistas desportivas dos atletas e equipas locais;
- i) Oferecer oportunidades para o desenvolvimento integrado do desporto;
- j) Promover a comunicação e cooperação entre indivíduos, organizações e setores do Município.

### **Artigo 5.º**

#### **Composição**

1. Integram o CMDC as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Penacova;
- b) O Vereador do desporto da Câmara Municipal de Penacova;
- c) O responsável pelo serviço de Desporto da Câmara Municipal de Penacova;
- d) O Presidente da Assembleia Municipal de Penacova;
- e) O representante de cada partido ou grupo de cidadãos representado na Assembleia Municipal;
- f) O representante de cada Junta de Freguesia e União de Freguesia do Concelho;
- g) A Direção do Agrupamento de Escolas de Penacova;
- h) A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Concelho;
- i) O representante do Ensino Privado sediado no Concelho;
- j) O representante do Ensino Profissional sediado no Concelho;
- k) O representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho;
- l) O representante do Conselho Municipal da Saúde;
- m) O representante da Universidade Sénior;



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- n) O representante do Conselho Municipal de Juventude do Concelho;
- o) O representante da APPACDM de Vila Nova de Poiares – polo de Penacova;
- p) O representante das Rede Social de Penacova;
- q) O representante da Direção Regional do IPDJ de Coimbra;
- r) O Presidente de cada Clube ou Associação Desportiva sediado e com atividade desportiva no Concelho;
- s) O representante de cada Federação Desportiva e/ou Associação Territorial com sede no Concelho;
- t) O representante do INATEL;
- u) O representante da Fundação Mata do Bussaco.

2. Para poderem integrar o CMDP, os Clubes e Associações Desportivas devem estar legalmente constituídos e devidamente recenseados no Registo Municipal das Entidades Desportivas de Penacova.

3. Os representantes das pessoas coletivas, públicas ou privadas, enunciados no nº 1 devem ser eleitos por estas e indicados ao CMDP no ato de instalação do mesmo.

4. Sempre que for considerado conveniente, e sob parecer favorável do Vereador com o pelouro do Desporto, podem ser convidados para participarem nas reuniões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, que não integrem a composição do CMDP e cuja presença seja considerada útil.

## **Artigo 6.º**

### **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos anteriormente, considerando o carácter consultivo, poderá o CMDP:

- a) Dar apoio à Câmara Municipal sobre questões relacionadas com o desporto e atividade física;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de políticas públicas desportivas, nomeadamente planos, programas e atividades desportivas;
- c) Ter conhecimento das linhas estratégicas fundamentais da política desportiva do Município de Penacova, das suas regras e dos regulamentos municipais que impactam sobre a qualidade de vida desportiva dos cidadãos;



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- d) Ajudar a elaborar políticas para fomentar a atividade física e desportiva e promover o desporto no Concelho;
- e) Incentivar entidades, organizações e indivíduos a participar em atividades desportivas no Concelho, por via da consulta às suas necessidades e interesses;
- f) Auscultar as entidades quanto à necessidade de construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
- g) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva, defendendo o espírito e a verdade desportiva;
- h) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, entre outros);
- i) Auscultar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões e/ou recomendações;
- j) Promover a participação dos clubes/associações desportivas na vida do Município;
- k) Pronunciar-se sobre o Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Penacova, sempre que o mesmo for objeto de alteração;
- l) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar periodicamente no Concelho;
- m) Promover a articulação entre os vários setores do desporto, designadamente: escolar e federado, universitário, turismo, deficiência/especial, empresarial;
- n) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

2. Os pareceres exarados pelo CMDP não têm carácter vinculativo.

## **Artigo 7.º**

### **Competências do Presidente**

1. O CMDP é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vereador com o pelouro do Desporto.
2. Compete ao Presidente do CMDP:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do presente Regulamento;
  - b) Abrir e encerrar as sessões;



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMDP para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do respetivo Regulamento;
- f) Assegurar a elaboração final das atas.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento**

#### **Artigo 8.º**

##### **Funcionamento**

1. O CMDP funciona em Plenário.
2. O CMDP reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.
3. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMDP, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.
4. O Conselho poderá reunir em sessões extraordinárias, que poderão acontecer mediante:
  - a) Convocatória por iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito a enviar pelo mesmo, em função da urgência e necessidade de realização da reunião, com a antecedência mínima de 5 dias;
  - b) Solicitação de um mínimo de 50% dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião. O pedido deve conter a indicação do assunto a tratar.
5. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com uma antecedência de três dias relativamente à data da reunião.
6. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



7. O CMDP pode organizar-se em comissões eventuais para discussão de missões temporárias e, bem assim, reunir sectorialmente em função das modalidades desportivas.

### **Artigo 9.º**

#### **Mesa**

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o pelouro do Desporto do Município e por dois secretários eleitos.

### **Artigo 10.º**

#### **Mandato**

1. Os membros do CMDP são designados por um período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.
2. Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Penacova ou o Vereador com competência delegada.

### **Artigo 11.º**

#### **Substituição**

1. As entidades com assento no Conselho podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CMDP, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.
2. No caso de vacatura de algum lugar, por morte, impedimento ou renúncia, o membro substituto deve ser designado nos trinta dias seguintes ao facto que originou, completando o mandato do membro substituído.

### **Artigo 12.º**

#### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



### **Artigo 13.º**

#### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CMDP que faltem, injustificadamente, a três reuniões.
2. As entidades referidas no número anterior deixarão de ter assento no Conselho, até final do mandato.

### **Artigo 14.º**

#### **Quórum de Reunião e Deliberação**

1. O CMDP só poderá funcionar com a maioria dos seus membros presentes.
2. Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Conselho pode funcionar desde que se encontrem, pelo menos, 1/3 dos seus membros.
3. Se não houver quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

### **Artigo 15º**

#### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constará obrigatoriamente o local e data da mesma, juntamente com os principais pontos abordados, designadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o teor das declarações de voto.
2. As atas serão postas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas pelos membros que participem na sessão.
4. Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata na qual se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



### **Capítulo III**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 16.º**

##### **Constituição de Grupos de Trabalho**

1. Sem prejuízo das comissões setoriais e do funcionamento em secções, sempre que se justifique e em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Regulamento Interno do Conselho**

1. O Conselho aprova o respetivo regimento do qual devem constar as regras de funcionamento, bem como a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.
2. O regimento do Conselho deverá ser discutido e aprovado na primeira sessão de cada mandato e aprovado por maioria simples.

#### **Artigo 18º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos em plenário do CMDP, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.